**Decreto nº. 8.231, de 15 de outubro de 2020.**

Que revoga os parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 13 e altera a redação parágrafo 4º e do caput do mesmo artigo do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017, que regulamentou a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando o princípio da eficiência que impõe à administração pública a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade e boa execução dos serviços públicos;

Considerando que o inciso X do Art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 considera como comissão de seleção o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Considerando que o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2.016 regulamentou a questão no Art. 13 designando a comissão de seleção como órgão ou a entidade pública federal designada, em ato específico, com os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, buscando assim a simetria;

Considerando a necessidade de retificar e distinguir o equívoco cometido pela narrativa do § 5º do Art. 13 que confere à comissão de seleção a função de órgão técnico;

Considerando o equívoco perpetrado no caput da redação atual do Art. 13 que regulamenta a formação da comissão de seleção por órgãos e ou entidades.

**DECRETO:**

Art. 1.º O caput do artigo 13º do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017 passa a vigorar, com a seguinte redação:

...........................................................................................................................................

**“Art. 13. A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.**”

...........................................................................................................................................

Art. 2.º O parágrafo 4º do artigo 13º do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017 passa a vigorar, com a seguinte redação:

...........................................................................................................................................

**“§º 4º A administração pública municipal, o órgão ou a entidade pública municipal responsável pela parceria indicará, desde logo, órgão ou agente público que reúna condições para exarar parecer conforme o inciso V do Art. 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 funcionando assim como órgão técnico.**”

...........................................................................................................................................

Art. 3.º Ficam revogados os parágrafos 5º, 6º e 7º do Art. 13 do Decreto nº 7.105, de 27 de setembro de 2.017.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração